

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**DECRETO Nº 105/2020.**

SÚMULA: ALTERA O §2º NO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 99/2020, O QUAL AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RESERVA DO IGUAÇU – PR.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 101/2010 que alterou o artigo 15 do Decreto nº 99/2020, e autorizou a partir de 25/05/2020 a inclusão das atividades não presenciais a toda rede municipal de ensino de Reserva do Iguaçu;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 99/2010 que disciplinou ações e demais orientação quanto ao enfrentamento do Coronavírus COVID-19 no município de Reserva do Iguaçu;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 84/2020 que declara CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Reserva do Iguaçu, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE/CP nº 02/2020 a qual alterou o artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020, retirando a restrição quanto a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil no âmbito estadual.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Altera a redação do **Artigo 15 do Decreto Municipal 99/2020**, incluindo o §2º (parágrafo segundo) com a redação que segue:

“§2º A partir do dia 01/06/2020 fica autorizada a inclusão de atividades não presenciais na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Iguaçu – PR.”

**Art. 2º** - O **Artigo 15 do Decreto Municipal nº 99/2020** ficará com a seguinte redação:

“Art. 15º - Mantém-se suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I) Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Centros Municipais de Educação Infantil por tempo indeterminado em formato presencial;

II) Clubes, áreas comuns, salões de festas;

III) Quadras esportivas, ginásio de esportes e parquinhos instalados em áreas públicas.

§1º A carga horária da Rede Municipal de Educação será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser antecipada ou utilizado para reposição os dias de recesso do mês de julho de 2020, ou outros períodos conforme a necessidade e o tempo de paralização.

**§2º A partir do dia 01/06/2020 fica autorizada a inclusão de atividades não presenciais na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Reserva do Iguaçu – PR.”**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020, revogando as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 101/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,  
Estado do Paraná na data de 09 de junho de 2020.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

**Publicado por:**  
Junior Pinheiro Lima  
**Código Identificador:**505D0F37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 30/06/2020. Edição 2041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>